

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5009892-04.2020.8.21.0027
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS

Recuperanda:
Veígra Comércio de Veículos Ltda.
Metrobus Comércio de Veículos Ltda.

Agosto de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Informações Gerais.....	5
4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Condições de Pagamento do Plano.....	8
4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	9
5. Outras Informações.....	12
5.1. Atividade.....	13
6. Anexos.....	14

1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que julgamos pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos, esta Equipe Técnica: (i) tomou como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Veígra Comércio de Veículos Ltda. (“Veígra”)** e **Metrobus Comércio de Veículos Ltda. (“Metrobus”)**, as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduziu discussões com membros integrantes da administração destas Recuperandas sobre os negócios e as operações da referida empresa.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

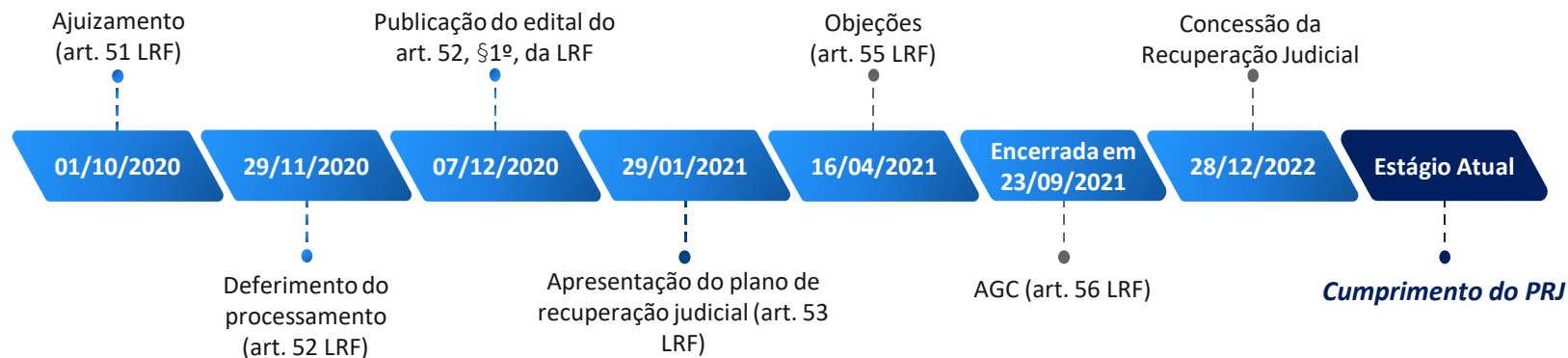
Cumpre destacar que os demonstrativos contábeis consolidados que serão apresentados neste relatório foram elaborados por esta Equipe Técnica por

meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Recuperandas. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis da contabilidade das Devedoras.

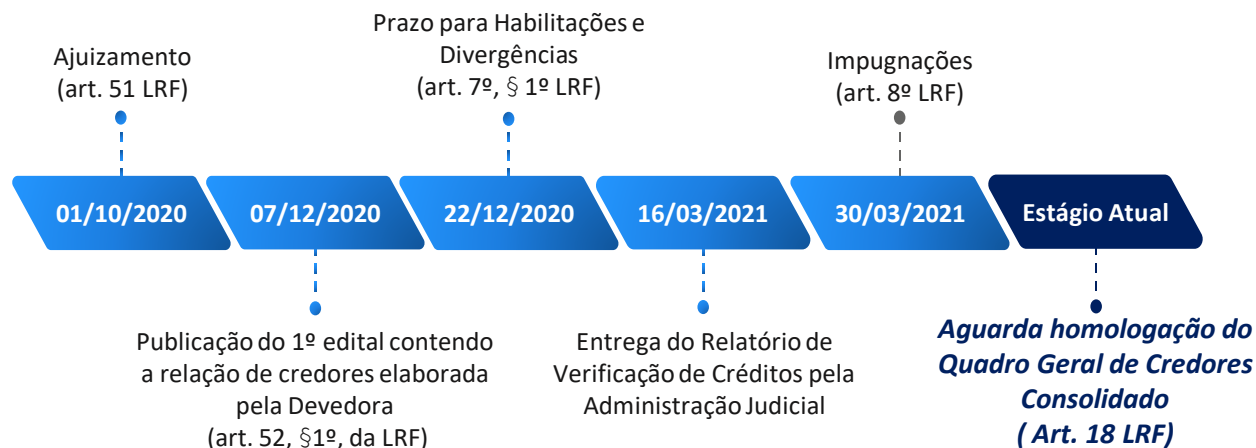
Esta Equipe acordou com os representantes das Recuperandas que a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, inciso IV) deve ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. No tocante ao presente Relatório, as informações utilizadas foram entregues à Administração Judicial no dia 11 de julho de 2023.

2. Cronograma Processual

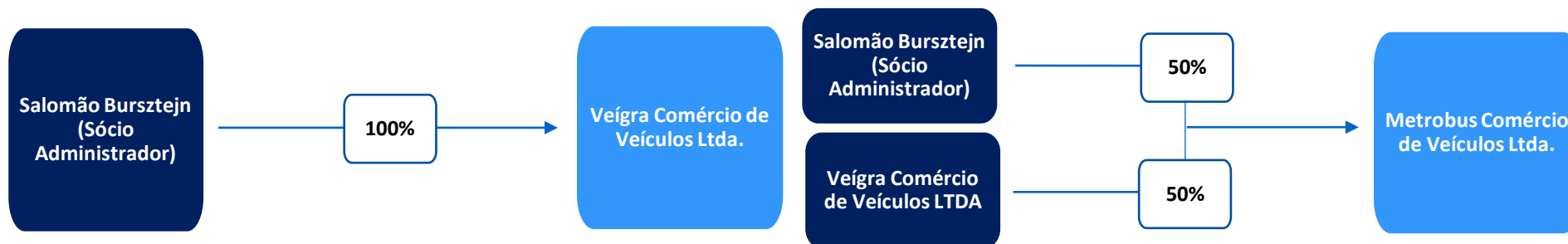
Cronograma da RECUPERAÇÃO JUDICIAL:



Cronograma da VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:



3. Informações Gerais



Razão Social	•Veígra Comércio de Veículos Ltda.
Nome Fantasia	•Veígra
CNPJ	•04.859.689/0001-65
Cidade	•Santa Maria - RS
Endereço	•Rod BR-158, Número 10665 – KM 01 •CEP: 97060-440
Capital Social	•R\$ 110.000,00
Objeto	•Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; manutenção e reparação de automóveis e tratores agrícolas; entre outros.

Razão Social	•Metrobus Comércio de Veículos Ltda.
Nome Fantasia	•Metrobus
CNPJ	•14.145.401/0001-44
Cidade	•Santa Maria - RS
Endereço	•Rod BR-158, Número 10665 – Anexo A •CEP: 97095-650
Capital Social	•R\$ 300.000,00
Objeto	•Representações comerciais de veículos automotores, comércio por atacado de caminhões, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. Cumprimento do PRJ

4.1. Quadro-Geral de Credores

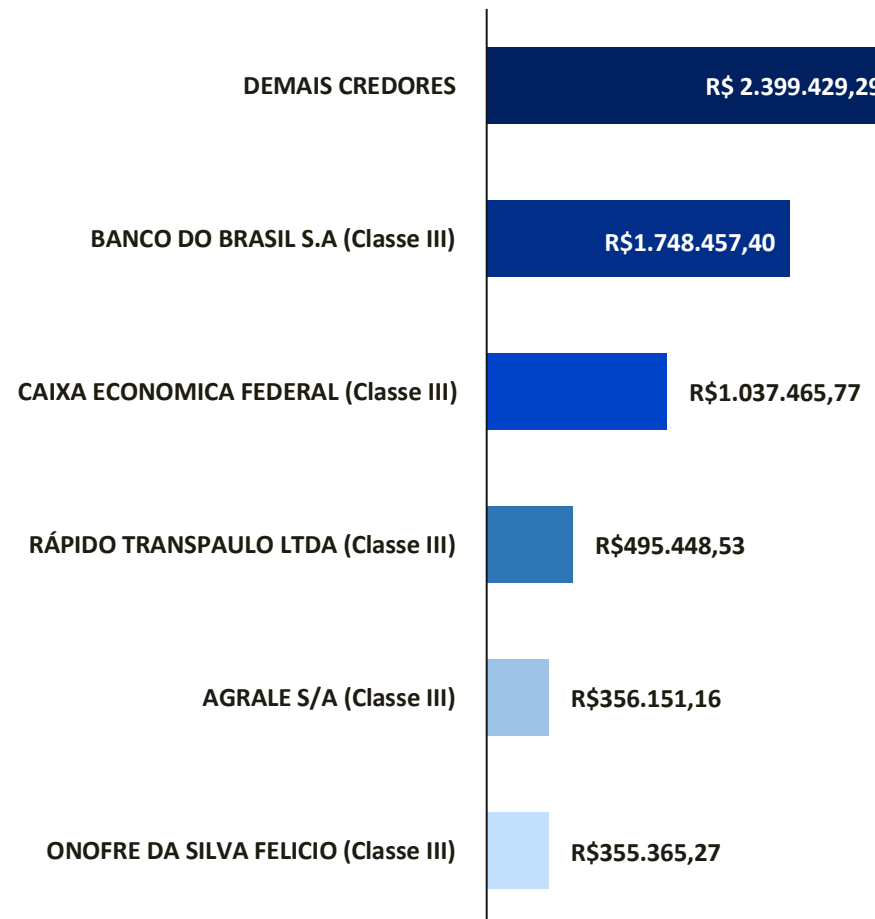
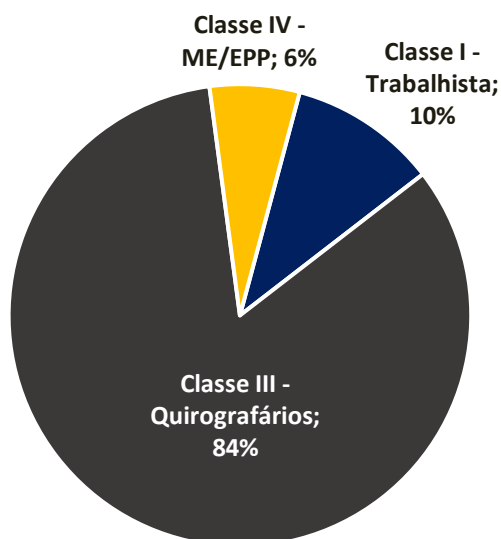
4.2. Condições de Pagamento do Plano

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1. Quadro-Geral de Credores

O Quadro-Geral de Credores Consolidado é composto por **214 credores** e perfaz o montante de **R\$ 6.392.317,42**. O quadro resumo com a sua composição está apresentado abaixo, assim como os principais credores deste processo de insolvência:

Classe	Nº Credores	%	Créditos em R\$	%
Classe I - Trabalhista	22	9%	R\$ 695.904,95	10%
Classe III - Quirografários	95	47%	R\$ 5.297.567,43	84%
Classe IV - ME/ EPP	97	44%	R\$ 398.845,04	6%
Total Geral	214	100%	R\$ 6.392.317,42	100%



4.2. Condições de Pagamento PRJ

No quadro abaixo, constam as **condições resumidas dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação** aprovado na AGC datada em 23 de setembro de 2021, cuja concessão ocorreu em 28 de dezembro de 2022. O documento completo pode ser acessado [NESTE LINK](#).

CLASSE	SUB-CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTOS	ENCARGOS
CLASSE I	Até R\$ 30.000,00	Sem deságio	Não se aplica	A partir da concessão da RJ, em quatro parcelas mensais e consecutivas	Não se aplica
	Acima de R\$ 30.000,01 ¹	85%	8 meses contados da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em quatro parcelas mensais e consecutivas	Não se aplica
CLASSE III	Até R\$ 1.499.999,99	85%	18 meses contado da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em 10 parcelas anuais e consecutivas	TR + 2% a.a., a partir da concessão da RJ
	Acima de R\$ 1.500.000,00	15%	12 meses contados de setembro/21	Após o término do prazo de carência, em 108 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% a.m. do pedido de RJ até 23/09/2021. Após, os créditos serão corrigidos TR + 1% a.m.
CLASSE IV	Não se aplica	50%	24 meses contados da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em 10 parcelas anuais e consecutivas	TR + 2% a.a., a partir da concessão da RJ

¹ Apenas o credor CARLOS ALFREDO BEULK AQUINO optou pelas condições de pagamento previstas na subclasse “Acima de R\$ 30.000,01”. Entretanto, o referido Credor interpôs agravo de instrumento Nº 5034020-19.2023.8.21.7000/RS, para que seu crédito seja pago conforme a subclasse de créditos até R\$ 30.000,00.

4.3. Cumprimento do PRJ

À luz do plano aprovado e homologado, os credores trabalhistas devem ser pagos em quatro parcelas mensais e consecutivas a partir da concessão da Recuperação Judicial. Até a data de elaboração deste Relatório, quatorze credores foram pagos, totalizando **R\$ 162.664,88** desembolsados pelas Empresas. Na coluna “observação”, no quadro abaixo, estão os comentários dos representantes da Devedora a respeito da ausência de pagamento aos demais credores:

CREDOR	QGC	CLASSE	PAGO	OBSERVAÇÃO
CARLOS ALFREDO BEULK AQUINO	R\$ 189.239,54	I	R\$ -	Sem explicação. ¹
CELIO JOSE DE FREITAS MORAES	R\$ 30.677,52	I	R\$ 4.601,63	Pago parcialmente.
CLAUDIO AUGUSTO STRASSBURGER AZZOLIN	R\$ 2.748,90	I	R\$ -	Sem dados bancários. ²
DIRLEI FILIPINI	R\$ 3.000,00	I	R\$ -	Sem dados bancários. ²
ERNESTO AUGUSTO DA LUZ LUCHINA	R\$ 23.728,83	I	R\$ -	Ação trabalhista em andamento. ³
FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 43.234,30	I	R\$ -	Credor faleceu. ⁴
FABIANO STREIT	R\$ 9.833,81	I	R\$ -	Sem dados bancários. ²
JOSE RENI SILVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 36.000,00	I	R\$ 5.400,00	Sem explicação. ¹
LEZER TRINDADE LEIVAS	R\$ 20.049,31	I	R\$ 10.024,66	Sem explicação. ¹
MARCIANE NUNES LONGARY	R\$ 166.334,83	I	R\$ -	Sem dados bancários. ²
MARCIO DOS SANTOS CHAVES	R\$ 40.000,00	I	R\$ -	Sem explicação. ¹
SONIA MARA KILPPE VIEGAS DA SILVA	R\$ 4.340,00	I	R\$ -	Sem explicação. ¹
ROBINSIN RICARDO DA SILVA RIBEIRO ROBINSON	R\$ 10.000,00	I	R\$ -	Sem dados bancários. ²
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.748.457,40	III	R\$ 51.917,28	Em negociação. ⁵

¹ No dia 21/07/2023 e 25/07/2023, a Administração Judicial questionou os representantes da Recuperanda acerca dos pagamentos dos referidos Credores. Entretanto, até a data de elaboração deste relatório não obteve resposta. Cabe destacar que o **não pagamento** destes Créditos caracteriza **descumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

² Quanto aos credores omissos em relação aos dados bancários, ainda que não haja descumprimento do plano, a Administração Judicial ressaltou que a Recuperanda deve atuar ativamente na obtenção dos dados faltantes e não se limite ao mero aguardo do envio. Afinal, é de interesse de ambos que o Plano seja cumprido sem maiores percalços.

³ Posteriormente, a Devedora prestou os devidos esclarecimentos a respeito da reclamatória trabalhista do credor ERNESTO AUGUSTO DA LUZ LUCHINA, informando que deve ser objeto de habilitação no processo de recuperação judicial.

⁴ Questionada acerca da situação, a Recuperanda apresentou termo de rescisão com valor diverso ao presente no **QGC**. Portanto, a administração Judicial sugeriu a **criação de incidente de Crédito** para realizar a retificação.

⁵ Com relação aos questionamentos acerca do credor BANCO DO BRASIL, as Recuperandas informaram, no dia **09/06/2023**, que a Empresa está em contato com o credor a fim de quitar as parcelas em atraso.

4.3. Cumprimento do PRJ - Esclarecimentos Adicionais

A fim de realizar o acompanhamento mensal do pagamento dos Credores durante o biênio de fiscalização, a Administração Judicial tem indagado mensalmente a Recuperanda acerca das razões que culminaram no inadimplemento dos créditos apresentados no slide anterior.

No dia 25 de julho, esta Equipe Técnica recebeu retorno dos representantes da Devedora afirmando o seguinte *in verbis*:

“Como é de seu conhecimento, temos uma discussão judicial frente à proposta de pagamento aos credores Trabalhistas, Classe I, proposta esta que foi reformada em Recurso de Agravo de Instrumento.

Ocorre que, frente à decisão lançada, que reformou a forma de pagamento, manejamos Recurso Especial, com pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Do
69	21/07/2023 01:01:53	Decorrido prazo - Refer: ao Evento: 43	SECFP	Evento não gerou documento
68	14/07/2023 21:34:34	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (C068596 - DIONE LIMA DA SILVA para c083373 - ALVARO SERGIO WIELER JUNIOR)	C068596	Evento não gerou documento
67	13/07/2023 15:49:24	Junta de certidão - alteração do prazo - 13/07/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - ORDEN DE SERVIÇO Nº 008/2023-P	Cguths	Evento não gerou documento
66	12/07/2023 16:32:14	Junta de certidão - alteração do prazo - 12/07/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - ORDEN DE SERVIÇO Nº 007/2023-P	Cguths	Evento não gerou documento
65	05/07/2023 01:05:45	Decorrido prazo - Refer: aos Eventos: 33, 34 e 35	SECFP	Evento não gerou documento
64	04/07/2023 01:04:34	Decorrido prazo - Refer: ao Evento: 40	SECFP	Evento não gerou documento
63	03/07/2023 16:03:34	RECURSO ESPECIAL - Refer: aos Eventos: 37 e 38	RS036190	RECEBPECI OUT3 OUT4 OUT5 OUT6 OUT7
62	28/06/2023 01:04:36	Decorrido prazo - Refer: ao Evento: 39	SECFP	Evento não gerou documento
61	21/06/2023 07:36:54	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer: ao Evento: 36	RS125931	Evento não gerou documento
60	19/06/2023 18:10:19	Junta de certidão - alteração do prazo - 16/06/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - ORDEN DE SERVIÇO Nº 005/2023-P	gulhermeaugusto	Evento não gerou documento
59	13/06/2023 09:05:00	Confirmação e intimação de audiência - Refer: aos Eventos: 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 40	RS036190	Evento não gerou documento

Tal recurso ainda não tramitou, contudo, entendemos que o pagamento neste momento, a maior, gerará um procedimento irreversível, visto que a verba trabalhista é alimentar, e assim, irrepetível.

Ademais, entendemos que, não tendo provimento o recurso especial, ou não sendo a este atribuído o efeito suspensivo, provavelmente não teremos condições financeiras para o cumprimento do plano, salvo previsão contrária do administrador da empresa, Sr. Salomão que nos lê em cópia.

Nessa linha, não foram feitos os pagamentos com base em duas circunstâncias: 1) pendente recurso especial; 2) não foram disponibilizadas as contas. Tal situação pode ser verificada pessoalmente com a Sra. Juliana dos Santos que nos lê em cópia.”

A respeito das justificativas apresentadas, o que se vê é a situação de descumprimento do plano.

Destarte, a Administração Judicial requererá a intimação das Devedoras para que comprovem o pagamento das parcelas devidas, ou justifiquem suas razões perante o Juízo, sob pena da convalidação do procedimento em falência.



4.3. Cumprimento do PRJ

Ato contínuo, a Classe III apresenta as seguintes divisões:

- (i) créditos até R\$ 1.499.999,99, com carência de 18 meses a contar da concessão da recuperação judicial;
- (ii) créditos superiores a R\$ 1.500.000,00 (apenas o Banco do Brasil enquadra-se nesta hipótese), com carência de 12 meses a contar da aprovação do plano, com pagamentos em 108 parcelas mensais e consecutivas.
- (iii) Por fim, a Classe IV possui 24 meses de carência para o início dos pagamentos, a contar da concessão da Recuperação Judicial. Nesse sentido, a Recuperanda não está descumprindo o plano.

Em relação ao BANCO DO BRASIL, constatou-se apenas **seis pagamentos** que totalizaram **R\$ 51.917,28**. Uma vez encerrado o período de carência em 23/09/2022, a Recuperanda já deveria ter efetuado o adimplemento de pelo menos **nove parcelas** ao referido credor. Assim, indagada, a Recuperanda informou que está negociando com o Credor o seu pagamento.

Finalmente, segue o quadro resumo de fiscalização do cumprimento do plano. Até o presente momento, a Recuperanda pagou R\$ 194.826,89 aos credores, valor que representa cerca de 6,6% do total devido (considerando o deságio previsto no PRJ).

CREDOR	VALOR QGC	VALOR C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	SALDO	STATUS
CLASSE I	R\$ 727.682,31	R\$ 727.682,31	R\$ 142.909,61	R\$ 584.772,70	⚠
CLASSE III	R\$ 5.297.567,43	R\$ 2.018.555,29	R\$ 51.917,28	R\$ 1.966.638,01	⚠
CLASSE IV	R\$ 398.845,04	R\$ 199.422,52	R\$ -	R\$ 199.422,52	✓
	R\$ 6.424.094,78	R\$ 2.945.660,12	R\$ 194.826,89	R\$ 2.750.833,23	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

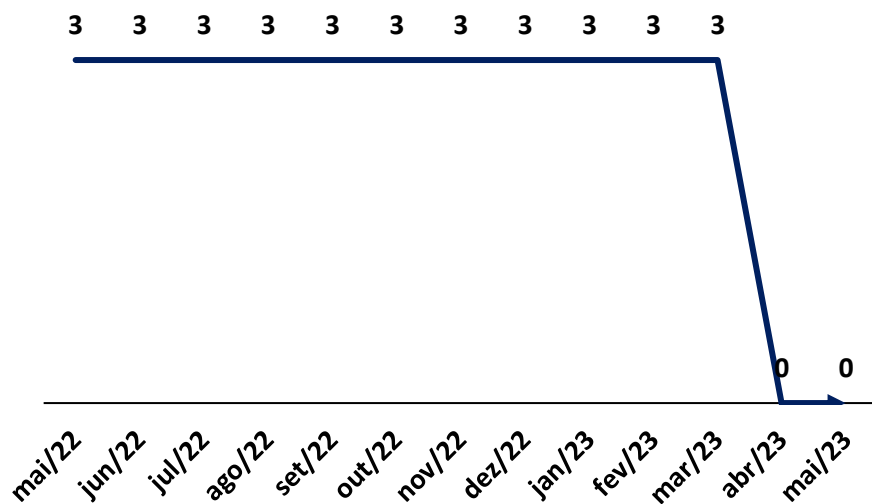
5. Outras Informações

5.1. Atividade

5.1. Atividade

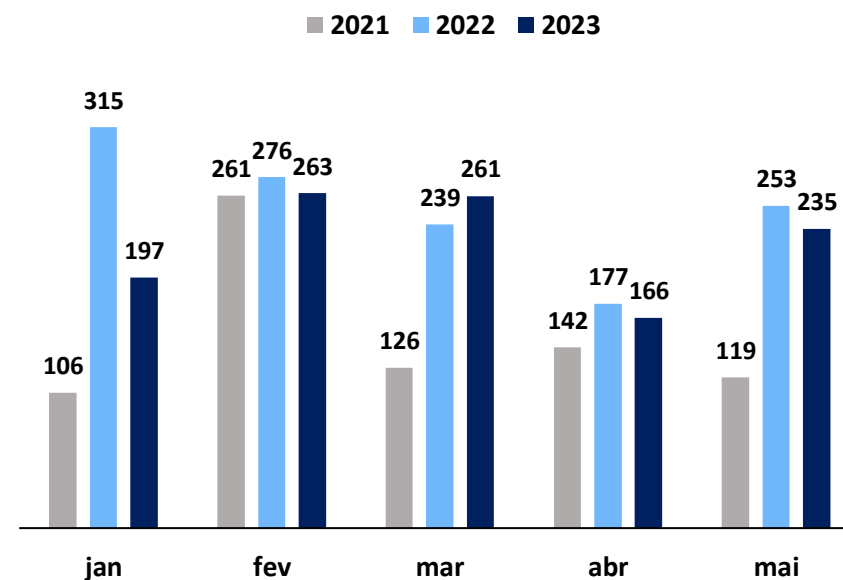
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

A evolução da quantidade de funcionários com vínculo CLT das Recuperandas em 2022 e 2023 está apresentada abaixo, conforme informações encaminhadas pela administração das Empresas. Desde o mês de abril, as Devedoras não possuem mais funcionários celetistas, de forma que atuam somente com prestadores de serviços sob demanda.



FATURAMENTO (em R\$ mil)

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do **faturamento** das Devedoras, considerando os saldos mensais de 2021, 2022 e 2023.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6. Anexos

6.1. Pagamentos PRJ

6.2. Balancetes Assinados

6.1. Pagamentos PRJ

CREDOR	QGC	CLASSE	QGC COM DESÁGIO	PAGO	SALDO
ADEMIR DA SILVA LOPES	R\$ 9.645,81	I	R\$ 9.645,81	R\$ 9.645,81	R\$ 0,00
CELIO JOSE DE FREITAS MORAES	R\$ 30.677,52	I	R\$ 30.677,52	R\$ 4.601,63	R\$ 26.075,89
FERNANDA THERESINHA PEDROSO PADILHA	R\$ 1.200,00	I	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
JANICE APARECIDA DIAS	R\$ 12.000,00	I	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
JOSE RENI SILVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 36.000,00	I	R\$ 36.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 30.600,00
LEZER TRINDADE LEIVAS	R\$ 20.049,31	I	R\$ 20.049,31	R\$ 10.024,66	R\$ 10.024,65
LUIS DARCI SAVIAN HAHN	R\$ 25.852,21	I	R\$ 25.852,21	R\$ 25.852,20	R\$ 0,01
LUIZ TIAGO MEDEIROS DE SIQUEIRA	R\$ 15.276,02	I	R\$ 15.276,02	R\$ 15.276,04	R\$ 0,00
MARA RUBIA CICERI	R\$ 18.000,00	I	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00
MAURICIO ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 7.015,59	I	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00
RAFAEL DOS SANTOS	R\$ 6.162,39	I	R\$ 6.162,39	R\$ 6.162,40	R\$ 0,00
RUI DA SILVA FERNANDES	R\$ 23.905,89	I	R\$ 23.905,89	R\$ 23.905,88	R\$ 0,00
VERA LUCIA DE SOUZA FONTANA	R\$ 2.000,00	I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.748.457,40	III	R\$ 1.486.188,79	R\$ 51.917,28	R\$ 1.434.271,51
R\$ 2.444.362,35			R\$ 2.182.093,74	R\$ 194.826,89	R\$ 2.014.704,21

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111/O-5